


TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 450/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 13
EM 18/01 DE 2019 PÁGINA(S) 12


Secretaria das Sessões

Ementa: Representação n.º 12/2015-MF, concernente a obra envolvendo verba destinada à administração Regional de São Sebastião – RA XIV, por meio de emenda orçamentária, no valor de R\$ 150 mil reais, para a implantação da rede de esgoto da Rua 23 do bairro residencial do Bosque. Procedência da exordial. Audiência dos responsáveis. Revelia. Aplicação de multa.

Processo n.º: 37.400/2015-e.

Nome/Função: Sr. Antônio Jucélio Gomes Moreno, Administrador Regional da RA XIV à época dos fatos.

Órgão: Administração Regional de São Sebastião –RA XIV.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Instrutiva: Secretaria de Acompanhamento – Seacomp/TCDF.

Representante do MPjTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese das irregularidades apuradas: aprovação do projeto básico da licitação em tela com inconsistências, autorização da realização do Convite n.º 39/2013–RAXIV com as falhas observadas e assinatura do respectivo contrato com a empresa TMX Construtora e Incorporadora Ltda., possibilitando a realização de obra em local diverso e contrária à finalidade legal, bem como por ter autorizado o pagamento de objeto divergente da destinação da verba pública, contrariando o princípio da transparência e enquadrando-se no crime previsto no art. 315 do Decreto-Lei n.º 2.848/1940 (Código Penal Brasileiro).

Valor da multa aplicada: R\$10.000,00 (dez mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, **acordam** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em harmonia com o órgão ministerial, com os acréscimos redacionais propostos pelo Relator, em:

I) aplicar ao responsável a **multa** acima indicada, de que trata o inciso II do art. 57 da Lei Complementar n.º 01/1994, fixada nos termos do inciso II do art. 272 do Regimento Interno do TCDF;

II) fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável **comprove**, perante o Tribunal, o **recolhimento** aos cofres distritais (art. 186 do RI/TCDF) da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar n.º 01/1994);

III) determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar n.º 01/1994, caso não atendida a notificação.

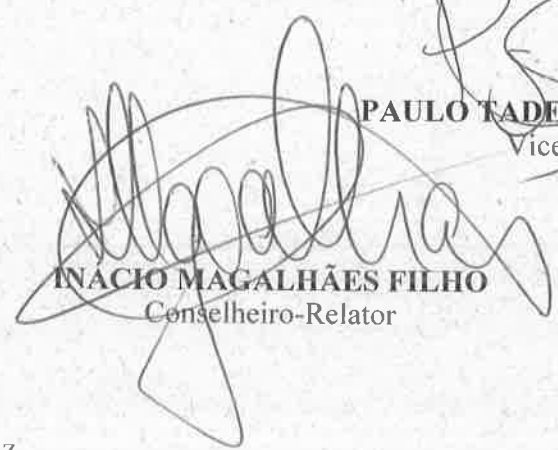
ATA da Sessão Ordinária nº 5092, de 6 de dezembro de 2018.

Presentes os Conselheiros: Paulo Tadeu, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.


PAULO TADEU VALE DA SILVA
Vice-Presidente


INACIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator


MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público
junto à Corte